

ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, CNPJ 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, neste ato representado por seu prefeito Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: ***.880.***_**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu presidente Lester Rezende Dantas Júnior, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Prados, CPF:*** 665 ***_***, RG:MG- **.916.***, residente e domiciliado na **********-n° *****, CEP: *********, Bairro: *********, cidade de **********, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3°, § 3° da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei n° 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2°, § 1°, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos seguintes serviços:

- I Consultas, exames, procedimentos e cirurgias contemplados na cota do município consorciado, conforme anexos I (Plano de Trabalho) e II (Cota mensal do Município);
- II Consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas que <u>não estejam contempladas na</u> cota do município consorciado, conforme Anexo III (listagem de todos os procedimentos licitados pelo <u>CISVER</u>).
- É facultado ao Município solicitar a inclusão ou substituição de procedimentos que não estejam relacionados no Anexo II (cota mensal), desde que e os referidos procedimentos estejam previstos na relação constante no Anexo III (listagem de todos os procedimentos licitados pelo CISVER) e não altere o valor contratado.
- § 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas pela CONTRATADA, dentro dos valores constantes neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde SUS.
- § 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações e renovações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço da **CONTRATADA.**

- § 1°. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais e prestadores de serviços da **CONTRATADA**:
 - I o membro do seu corpo de profissionais;
 - II o profissional que tenha vínculo de empregado com a CONTRATADA;
 - III o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à CONTRATADA;



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC Nº. 18.557.546/0001-03

- IV o profissional/empresa credenciado pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede da CONTRATADA.
- § 2°. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.
- § 3°. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.
- § 4°. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde SUS, decorrente da Legislação da Saúde.
- § 5°. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.
- § 6°. A CONTRATADA, na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento devido pelo CONTRATANTE, ela poderá, de pleno direito, suspender todos os atendimentos dos pacientes amparados pelo SUS, imediatamente; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

- I manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- II atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- III justificar ao paciente, ou a seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;
- IV notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- **I** efetivar, <u>com exclusividade</u>, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**;
- II efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s)
 pela CONTRATADA, com a antecedência estabelecida;
- III remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- IV comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
 - V manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- **VI** providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 399.999,96 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) quantia essa a ser paga de acordo com a utilização dos serviços, através de débito em conta, no dia 30 (trinta), ou no último



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

dia útil anterior a este, referente a cota que o CONTRATANTE (Município) tem direito, conforme anexos I e II.

- § 1º. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas, de acordo com a utilização dos serviços e a demanda mensal do **CONTRATANTE**, valores estes divididos em parte fixa e parte variável na razão de 25% (vinte e cinco por cento) para custeio de serviços próprios (manutenção da Clínica de Diagnóstico do CISVER) e 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento dos prestadores de serviços terceirizados.
- **§2º**. É facultado ao Contratante, de acordo com a utilização dos serviços, executar o contrato em menos parcelas, do que as estipuladas no Parágrafo Primeiro.
- § 3°. Caso o Município não utilize toda sua cota do mês, o valor financeiro restante, será repactuado pelo gestor do Município, para ser utilizado nos meses subsequentes.
- O CONTRATANTE acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pela CONTRATADA, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
PROJETO / ATIVIDADE	2.296	MANUT ATIV. PRESTAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE –
		CISVER
CONTA	3.3.93.39.00	OUT ROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
FICHA	509	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

- I o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado na cota descrita no Anexo II ou de acordo com a utilização dos serviços, considerando que o Contratante poderá utilizar os serviços constantes no Anexo III, referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quinta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações:
- II Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE** (**Município**), este garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês relativo aos serviços realizados, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.
- III os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle da **CONTRATADA** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PRECO:

Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos,

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 TEL/FAX: (32) 3357-1235



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC Nº. 18.557.546/0001-03

além de Fato de Príncipe, como mudança na Tabela SUS e os preços praticados no mercado advindos principalmente de novas licitações.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- § 1°. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.
- § 2°. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.
- § 3°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 4°. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- § 5°. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 6°. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

- § 1°. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.
- § 2°. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 3°. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 03/01/2022 até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

 $\S 1^\circ$. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC Nº. 18.557.546/0001-03

§ 2°. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado, de forma facultativa, do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2° da Cláusula Décima, e fará parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Coronel Xavier Chaves, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE
FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
CPF/CI: ***.880.***-**
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
XAVIER CHAVES

CONTRATADO
LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
PRESIDENTE DO CISVER
PREFEITO DE PRADOS

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF/CI:	CPF/CI:



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE - CISVER - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS

VERTENTES, CNPJ N°01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Av. Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas,

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Lester Rezende Dantas Júnior - Presidente do CISVER

I - OBJETO: Estabelecer as bases de cooperação para a realização de Consultas, exames, procedimentos e cirurgias contemplados na cota do Município consorciado, conforme anexo II, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde acesso a procedimentos de média e alta complexidade não existentes em seus Municípios.

Nesse sentido o CISVER, busca ampliar e fortalecer as ações no setor de saúde dos Municípios consorciados, permitindo a racionalização do investimento, através da cooperação e parcerias entre as Prefeituras Municipais, promovendo a saúde dos habilitantes e consolidando o Sistema Único de Saúde – SUS.

II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas pelo CISVER, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do MUNICÍPIO, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

III - NATUREZA DAS DESPESAS

PESSOAL

- 01- Diretor de Departamento de Assistência a Saúde 40h
- 04 Auxiliares Administrativos 40h
- 03- Agendadores 40h
- 01- Secretaria Administrativa (Atendente Clínica) 40h
- 01- Auxiliar de Serviços Gerais 40 h

TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL + encargos, 13º salário, férias, 1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação, vale transporte e diárias.

R\$ 53.826,12

DESPESAS CORRENTES

Material Médico Hospitalar (gel, algodão, gase, água destilada, lençol descartável, pasta gel, eletrodo, abaixador de língua, luvas descartável, pinça, campo cirúrgico, teste biológico para autoclave, fios para eletroencefalograma, material para otorrino, etc.)

Medicamentos

Filmes para exame de mamografia

Serviço de medição de radiação da sala de mamografia em Santa Cruz

Conservação e Higienização terceirizada da Clínica com locação de equipamentos e produtos

Manutenção e Reparo de Equipamento

Peças para reposição de equipamentos da Clínica

Confecção de bloco de receituário, impressos, prontuários, triagem, cartões de pacientes, folders, pastas e outros

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 TEL/FAX: (32) 3357-1235



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC Nº. 18.557.546/0001-03

Toner para impressora da Clínica

Manutenção de impressoras da Clínica

Capacitação dos profissionais

Estagiários de Enfermagem

Despesas de Bancos

Possíveis reembolsos

Obrigações Tributárias e contributivas

Seguro empregados públicos

Sistema de agendamento de consultas e exames

SERVIÇOS MÉDICOS TERCERIZADOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS

TOTAL DESPESAS CORRENTES (MÊS)

401.049,05

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (mês)

9.871,55

TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS CORRENTES +EQUIPAMENTE E MATERIAL PERMANENTE)

R\$464.746,72

VALORES POR MUNICÍPIOS (mês) de acordo com a cota pactuada (Anexo II)	Custo Fixo (25%) Serviços Próprios	Custo Variável (75%) Prestadores de Serviços	Custo Total (mês)
BARROSO	R\$ 9.182,36	R\$27.547,07	R\$36.729,43
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	R\$ 5.780,00	R\$17.339,99	R\$ 23.119,98
CEL. XAVIER CHAVES	R\$ 8.333,33	R\$25.000,00	R\$ 33.3333,33
DORES DE CAMPOS	R\$ 6.977,13	R\$20.931,39	R\$ 27.908,52
IBITURUNA	R\$ 5.728,94	R\$ 17.186,81	R\$ 22.915,75
ITUTINGA	R\$ 4.261,57	R\$ 12.784,71	R\$ 17.046,28
LAGOA DOURADA	R\$ 7.199,91	R\$ 21.599,72	R\$ 28.799,62
MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$ 7.500,00	R\$22.500,00	R\$ 30.000,00
NAZARENO	R\$ 7.088,23	R\$ 21.264,68	R\$ 28.352,90
PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$ 6.771,89	R\$ 20.315,68	R\$ 27.087,57
PRADOS	R\$ 5.615,98	R\$16.847,93	R\$ 22.463,91
RESENDE COSTA	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 24.000,00
RITÁPOLIS	R\$ 6.965,25	R\$ 20.895,74	R\$ 27.860,98

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 TEL/FAX: (32) 3357-1235



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC Nº. 18.557.546/0001-03

SANTA CRUZ DE MINAS	R\$ 9.375,00	R\$ 28.125,00	R\$ 37.500,00
SÃO TIAGO	R\$ 9.579,60	R\$ 28.738,81	R\$ 38.318,41
TIRADENTES	R\$ 9.827,51	R\$ 29.482,53	R\$ 39.310,04
TOTAL GERAL	R\$ 116.186,68	R\$348.560,04	R\$464.746,72

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

<u>Repasse Mensal</u> – Janeiro a Dezembro 2022 – **Custo fixo** + **Custo Variável por Município (conforme planilha acima)** por mês para cada Município.

Coronel Xavier Chaves, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE
FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
CPF/CI: ***.880.***-**
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
XAVIER CHAVES

CONTRATADO
LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
PRESIDENTE DO CISVER
PREFEITO DE PRADOS

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF/CI:	CPF/CI: